



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31207446712</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



MGE2400014866

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

SANTA LUZIA  
Local

5 JANEIRO 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11406964 em 11/01/2024 da Empresa SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, Nire 31207446712 e protocolo 240396367 - 09/01/2024. Autenticação: DE9B4B3F25E5E76C90A31E7368CF717C33B2CD21. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.636-7 e o código de segurança FTTh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.636-7	MGE2400014866	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**  
**NIRE 31207446712**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma do direito os sócios:

[REDACTED];

[REDACTED];

**ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA,** [REDACTED];

**CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS,** [REDACTED]



OSVALDO SATURNINO CAMPILLO, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED],

Únicos sócios quotistas detentores da totalidade das quotas do capital social da sociedade empresária limitada denominada **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, com sede e foro na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, onde tem endereço social na Avenida Brasília, nº. 5.365, bairro Fazenda das Baronesas, CEP 33.120-510, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.266.324/0001-90, com contrato de constituição registrado e arquivado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, sob o número 112.066, no livro “A”, em 21 de agosto de 2002, tendo seu registro transferido para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3.120.744.671-2 em 06 de dezembro de 2005, e última alteração arquivada sob o nº. 11.310.411 em 22 de dezembro de 2023, resolvem alterar pela décima sexta vez o contrato social e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **1 - RETIRADA PRÓ LABORE:**

- 1.1.** Os sócios, por decisão unânime, resolvem alterar a cláusula sétima do Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Os DIRETORES poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.*

Sem mais a alterar, consolidam o contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**  
**NIRE 31207446712**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:** A sociedade é empresária, revestindo a forma de sociedade limitada, regendo-se pelas cláusulas e condições do presente contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade possui a denominação social de **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, com sede na Avenida Brasília, nº. 5.365, bairro Fazenda das Baronesas, Santa Luzia/MG, CEP 33.120-510, foro jurídico na respectiva cidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A critério de sua administração a sociedade poderá abrir escritórios, filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior, exceto nas cidades onde os sócios participem de uma outra sociedade que já esteja prestando serviços na coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar ou de resíduos industriais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sociedade possui as seguintes filiais e Unidade Administrativa:

**FILIAL MONTES CLAROS:** Inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0003-51 e NIRE nº. 3.190.177.484-2, estabelecida na Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº. 740, bairro Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP 39.404-005, com capital social destacado de R\$1.000,00 (hum mil reais), tendo o mesmo objeto social que a sede.



**FILIAL UBÁ:** Inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0004-32 e NIRE nº. 3.190.206.241-2, estabelecida na Estrada da Barrinha, nº. 3755, Galpão 01, Área Rural de Ubá, CEP 36.509-899, Ubá/MG, com destaque do capital social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo o mesmo objeto social que a sede.

**FILIAL BH – UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0002-70 e NIRE nº. 3.190.169.869-1, estabelecida na Avenida Alvares Cabral, nº. 982, sala 1101, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-002, com destaque do capital social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**FILIAL GOVERNADOR VALADARES:** Inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0005-13 e NIRE nº. 3.190.222.985-6, estabelecida na Avenida Industrial, nº. 1735, bairro Distrito Industrial, Governador Valadares/MG, CEP 35.040-610, com destaque do capital social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo o mesmo objeto social que a sede.

**FILIAL UBERLÂNDIA:** Inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0006-02 e NIRE nº. 3.190.257.962-8, estabelecida na Avenida José Andraus Gassani, nº. 8301, bairro Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-339, com destaque do capital social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo o mesmo objeto social que a sede.

**FILIAL NEPOMUCENO:** Inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0007-85 e NIRE nº. 3.190.285.009-7, estabelecida na Estrada da Fazenda Charneca, nº. 01, Zona Rural, Nepomuceno/MG, CEP 37.250-000, com destaque do capital social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo o mesmo objeto social que a sede.

**FILIAL DIVINÓPOLIS:** Estabelecida na Avenida Um, nº 371, Galpão, bairro Rancho Alegre, Divinópolis/MG, CEP 35.502-423, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.266.324/0008-66, NIRE nº. 3.190.298.781-5, com destaque do capital social no valor



de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo o objeto social a prestação de serviços de coleta, remoção e gestão de resíduos perigosos, não perigosos e inertes, estando incluídos os gerados de serviços de saúde, hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios públicos e privados e de resíduos industriais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, blendagem, autoclavagem e gestão de resíduos perigosos, não perigosos e inertes, estando incluído os gerados de serviços de saúde, hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios públicos e privados e de resíduos industriais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade iniciou suas atividades em 21 de agosto de 2002, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Participação %	Nº de Quotas	Valor R\$
Oswaldo Saturnino Campillo	33,332	1.333.280	1.333.280,00
Celso José Campos de Moraes	26,667	1.066.680	1.066.680,00
Artur Luiz da Silva Duarte	26,667	1.066.680	1.066.680,00
Alexandre Luna Menelau	6,667	266.680	266.680,00
Antônio Carlos Ferreira Vieira da Cunha	6,667	266.680	266.680,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,000</b>	<b>4.000.000</b>	<b>4.000.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos



solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** A administração da sociedade cabe aos sócios **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS, ALEXANDRE LUNA MENELAU, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA e OSVALDO SATURNINO CAMPILLO**, agindo os mesmos sempre conjuntamente em número de dois no mínimo, aos quais caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e gestão da sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos empossados neste ato, dispensados de prestar caução e autorizados, no exercício das suas atribuições, a atuar usando a denominação de “DIRETOR”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão inválidos para todos os fins e efeitos de direito e não obrigarão a sociedade sob nenhuma circunstância, quaisquer atuações de sócios que não obedeçam ao disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, gerentes delegados ou funcionários, que envolverem a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se todavia as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da sociedade na prestação dessas fianças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sociedade poderá ser administrada por outra(s) pessoa(s) não integrante(s) do quadro societário, cuja designação dependerá da prévia aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do



capital social, devendo constar do respectivo instrumento de nomeação especificamente os poderes conferidos, bem como o prazo de vigência do exercício da administração.

**CLÁUSULA SEXTA – CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES:** A sociedade poderá constituir procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem. Da procuração deverão constar, necessariamente, a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A constituição do mandatário ocorrerá através de instrumento público e/ou privado, mediante autorização de todos os sócios, e da procuração deverão constar obrigatoriamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou a fixação de prazo superior a 02 (dois) anos, entender-se-á como válida a representação tão somente pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todo os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a sociedade, observados os limites do Artigo 1.018 do Código Civil.



**CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA PRÓ LABORE:** Os DIRETORES poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL:** Ao término de cada exercício social, o qual coincide com o Ano Civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º de janeiro de cada ano, e terminando no dia 31 de dezembro também de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e os lucros líquidos ou prejuízos verificados, após deduzidas as amortizações legais, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas de cada sócio, representadas no capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por deliberação de mais da metade do capital social, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será realizada ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a reunião de quotistas, com o objetivo de tomar e aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o deresultado econômico, bem como para as demais finalidades previstas no art. 1.078 do Código civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros sócios, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as suas quotas do capital social da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se um dos sócios desejar ceder total ou parcialmente as suas



quotas, os outros sócios terão direito de preferência à aquisição em igualdade de condições com terceiros, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação escrita que deverá ser enviada pelo sócio cedente aos demais sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será nula e não produzirá qualquer efeito em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo com as formalidades ora estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO, RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO:** A apuração do capital e haveres do sócio que se retirar ou falecer, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do Código Civil Brasileiro, obedecerá ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo, prevalecendo entre eles o modo de apuração do qual resulte o maior valor a ser pago ao sócio pelo capital e haveres pertinentes ao mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A apuração do capital e haveres poderá ser feita com observância às seguintes regras:

- a) Se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á a apuração do seu capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo;
- b) Se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos (últimos 03 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do Exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído no



prazo estabelecido pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 03 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores à data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento do capital e haveres a que se refere o anterior Parágrafo Primeiro, retro, será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da apuração dos haveres nos termos do mesmo Parágrafo Primeiro, e as demais em igual dia dos meses de calendário subsequentes. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o capital e haveres do mesmo, obedecidas as prescrições legais reguladoras da hipótese, serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As prestações mencionadas no anterior Parágrafo Segundo serão corrigidas de acordo com a variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** As deliberações sociais, inclusive para modificação no todo ou em parte do contrato social, serão tomadas por sócios que detenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Assiste ao sócio que divergir da deliberação, a faculdade de



se retirar da sociedade. Verificada a hipótese, os haveres do sócio dissidente serão apurados na forma estabelecida neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do Art. 1.085 do Código Civil Brasileiro, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS ENTRE OS SÓCIOS:** Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído mediante deliberação de 100% (cem por cento) do capital social, em reunião de sócios a respeito da distribuição dos resultados do exercício, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação de cada sócio no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente, de forma desproporcional às quotas do capital social, mediante deliberação de 100% (cem por cento) do capital social em reunião de sócios, a título de antecipação de lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime, falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento que, após assinado, será levado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Santa Luzia/MG, 05 de janeiro de 2024.

**ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**

**ALEXANDRE LUNA MENELAU**

**CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS**

**OSVALDO SATURNINO CAMPILLO**

**ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.636-7	MGE2400014866	08/01/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	ALEXANDRE LUNA MENELAU
[REDACTED]	ANTONIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA
[REDACTED]	ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE
[REDACTED]	CELSO JOSE CAMPOS DE MORAIS
[REDACTED]	OSVALDO SATURNINO CAMPILLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11406964 em 11/01/2024 da Empresa SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, Nire 31207446712 e protocolo 240396367 - 09/01/2024. Autenticação: DE9B4B3F25E5E76C90A31E7368CF717C33B2CD21. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.636-7 e o código de segurança FTTh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, de NIRE 3120744671-2 e protocolado sob o número 24/039.636-7 em 09/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11406964, em 11/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA
[REDACTED]	CELSO JOSE CAMPOS DE MORAIS
[REDACTED]	OSVALDO SATURNINO CAMPILLO
[REDACTED]	ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE
[REDACTED]	ALEXANDRE LUNA MENELAU

Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 11/01/2024, às 09:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/039.636-7.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11406964 em 11/01/2024 da Empresa SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, Nire 31207446712 e protocolo 240396367 - 09/01/2024. Autenticação: DE9B4B3F25E5E76C90A31E7368CF717C33B2CD21. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.636-7 e o código de segurança FTTh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL